



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO  
PODER EXECUTIVO

SANCIONADA EM  
*[Handwritten Signature]*  
Manoel de Souza  
Prefeito Municipal

LEI N.º 280/2010  
de 17 de Dezembro de 2010

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CAMPO DO BRITO, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2011 e dá providências correlatas.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento do Município de CAMPO DO BRITO/SE para o exercício financeiro de 2011, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, §5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital;

**Art. 3º** A despesa do Município de CAMPO DO BRITO/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se demonstrada com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

**Art. 4º** Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I – O Chefe do Poder Executivo somente mediante lei específica previamente aprovada pelo Poder Legislativo poderá abrir

*[Handwritten Signature]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**  
PODER EXECUTIVO

créditos suplementares, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 4º-A** – Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder com a transposição de dotações dentro dos limites do seu próprio orçamento.

**Art. 5º** Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, 17 de dezembro 2010.

  
**MANOEL DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**